



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II RELATÓRIO AVALIAÇÃO DE PARCERIAS POR DISPENSA (ART. 30, INCISO VI, DA LEI 13.019/2014)

A) DADOS CADASTRAIS				
Edital nº	Processo Administrativo nº.:		Termo nº.:	
Unidade / Entidade Solicitante:			Aditivo nº.:	
Modalidade:			Apostilamento nº.:	
Objeto da parceria:				
Dotação orçamentária:			Valor provisionado:	
OSC Parceira:			Valor parceria	
Período de Vigência:			Valor aditivo	
B) FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:				
Documentos de Instrução do Processo	Data	Evidência às fls.	Ass. e cargo Agente Responsável	PGM
1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, ASSINADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERESSADO NA PARCERIA.	✓	02/04		
2. CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC	✓	05		
3. CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;	✓	06		
4. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - CRF/FGTS	✓	07		
5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT ;	✓	08		
6. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA DOS TRIBUTOS ESTADUAIS;	✓	09		
7. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS;	✓	10		
8. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (CATORZE) ANOS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;	✓	11		
9. DECLARAÇÕES DO ART. 29, DA LEI 4.910/2017 (MODELO CONTIDO NO ANEXO I, DECRETO Nº 079, DE 04 DE MAIO 2017)	✓	12/14		
10. CERTIDÕES DOS CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DEMONSTRANDO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO.	✓	15/13		
11. PLANILHA DE CUSTOS ABERTA, COM INDICAÇÃO DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS;	✓	18		
12. DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PÚBLICOS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA, CONSTANDO O VALOR, A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO OBJETO DA PARCERIA, AUTORIZADO PELA CCOAF (ART. 35, II, LEI 13.019/2014 C/C ART. 34, LEI 4.910/2017);	✓	19		
13. DEMONSTRAÇÃO, PELO SETOR COMPETENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUE OS OBJETIVOS E FINALIDADES INSTITUCIONAIS E A CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FORAM AVALIADOS E SÃO COMPATÍVEIS COM O OBJETO (ART. 35, III, LEI 13.019/2014);	✓			



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

14. PLANO DE TRABALHO APROVADO E DATADO;	α		20/23		
15. MINUTA DO TERMO DE PARCERIA COM AS CLÁUSULAS ESSENCIAIS (ART. 42, LEI 13.019/2014)	α		25/37		
16. PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;	α		38		
17. PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA;	α		32/40		
18. PARECER TÉCNICO (ART. 35, V, LEI 13.019/2014)	α		41/42		



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

I – DO OBJETO

Trata-se de justificativa para celebração de Termo de Colaboração, por meio de dispensa de chamamento público, nos termos dos artigos 2º, VII, e 30, VI, da Lei Nacional nº 13.019/2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, para a execução de ações educacionais de Educação Infantil nas modalidades creche e pré-escola.

II – DO OBJETO DO TERMO DE PARCERIA A SER CELEBRADO

De acordo com a Constituição Federal, Art. 208, a Educação Infantil é um direito da criança de 0 a 5 anos de idade. A partir da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96, a Educação Infantil passa a integrar a Educação Básica, ocupando a primeira etapa desse nível educacional. Atendendo a Emenda Constitucional 59, a pré-escola, atendimento de 4 e 5 anos, passa a ser obrigatório a partir de 2016.

De acordo com a LDB 9394/96, Art. 29, *A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.*

O Plano Nacional de Educação, publicado pela Lei Nacional nº 13.005/2014, estabeleceu como metas a universalização do atendimento da pré-escola para crianças de 4 e 5 anos até o ano de 2016, e a ampliação do atendimento da faixa etária creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, de, no mínimo, 50% da demanda, até o final da vigência do PNE (2024).

As metas podem ser alcançadas tanto por meio do oferecimento de vagas em unidades da rede escolar pública, como pelo estabelecimento de parcerias firmadas com a sociedade civil.

Apesar dos investimentos do governo para ampliação da Educação Infantil na rede própria, a cidade de Contagem ainda não conta com o número de vagas suficientes para universalizar o atendimento na pré-escola e ampliar o atendimento mínimo em creches.

6



Desta forma é necessária a manutenção de parcerias com instituições sem fins lucrativos que prestam esse serviço, como forma de garantir o direito constitucional de acesso à Educação Infantil para toda e qualquer criança.

Por essa razão, é fundamental a pactuação de Termos de Colaboração com instituições qualificadas para realizar o atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade, de forma a garantir o acesso gratuito à Educação Infantil.

III – DA NECESSIDADE DE CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO COM DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Até o ano de 2016, a parceria entre a administração pública e a sociedade civil organizada era formalizada por meio de termos de convênios, disciplinados pela Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Municipal 788/2007. No entanto, desde 01 de janeiro de 2017 encontra-se em vigor a Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A partir dela, o convênio não pode mais ser utilizado para a contratação com a sociedade civil organizada, tão somente para reger parcerias entre entes públicos. Os instrumentos para tal passam a ser os Termos de Colaboração e Fomento. O primeiro visa formalizar as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, e o segundo visa formalizar as parcerias propostas pelas organizações da sociedade civil.

A nova lei estabelece, como regra, o chamamento público prévio à celebração dos instrumentos contratuais, visando incentivar a participação e o aprimoramento dos serviços oferecidos pelas OSCs. No entanto, o artigo 30, inciso VI, excetua da regra, atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social. No caso em questão, trata-se de ação continuada da política educacional, indispensável para a garantia do direito à Educação Infantil.

Considerando a importância e relevância dos serviços prestados pela CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI que possui a documentação exigida para atendimento à Educação Infantil e já realiza esta atividade com crianças de 0 a 5 anos, em local cuja demanda extrapola a oferta da rede municipal, é necessária a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração com a instituição INSTITUIÇÃO, para a manutenção das atividades de Educação Infantil até 31 de dezembro de 2019,



V – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ESCOLHIDA

CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI, CNPJ:04.784.835/0001-30 Rua Sara Kubstchek nº 350, Bairro Darcy Vargas, CEP:32.210-350, Contagem/MG.

A CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI é uma instituição privada, filantrópica que atende crianças de 0 a 5 anos de idade, promovendo seu desenvolvimento e aprendizagem por meio de atividades pedagógicas.

A instituição está inscrita no Conselho Municipal de Educação, e conta com alvará de funcionamento escolar vigente até outubro/2023. A instituição funciona na regional Vargem das Flores e é referência para o atendimento à Educação Infantil na região.

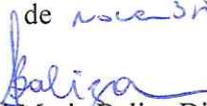
A instituição possui histórico de manter parceria com a administração pública para executar o atendimento à Educação Infantil, sempre observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, que devem orientar a atuação tanto do poder público quanto das entidades da sociedade civil que exercem atividades de interesse público. Neste momento a INSTITUIÇÃO não possui nenhuma pendência junto ao poder público que desabone suas atividades ou que coloque sob suspeição sua capacidade de executar parceria com o Município.

Diante dos fatos expostos e pelo histórico apresentado pela instituição, de atendimento à Educação Infantil dentro dos preceitos legais e pela gestão ilibada dos recursos financeiros e humanos necessários para tal, a CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI demonstra ter experiência suficiente para conduzir, com eficácia, o Termo de Parceria para atendimento da Educação Infantil.

Assim, tendo em vista o artigo 32, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, publique-se a presente Justificativa, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações.

Após esse prazo, não havendo impugnações, ou sendo estas injustificadas, seja elaborado e publicado o Termo de Colaboração com a entidade CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI, para prestar atendimento à Educação Infantil.

Contagem, 25 de novembro de 2018.


Sueli Maria Baliza Dias

Secretária Municipal de Educação de Contagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

(Decreto Municipal 079, de 04 de Maio de 2017)

CERTIFICADO DE
CREDENCIAMENTO

Nº

42

ANO

2018

EMISSÃO 04/09/2018

VALIDADE 03/09/2019

RAZÃO SOCIAL / PROFISSIONAL

Centro de Educação Infantil Bem-Te-Vi

ENDEREÇO

Sarah Kubistcheck

Nº:

350

CEP:

32.372-200

Telefone Fixo:

3361-3669

CNPJ:

04.784.835/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

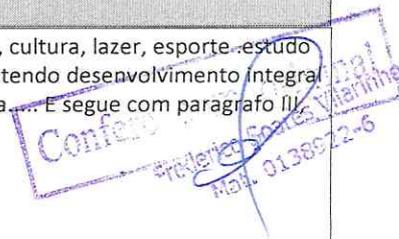
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

PRESIDENTE:

Geraldo Lucivane da Silva

DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

Atendimento a criança de 0 a 6 anos através da educação, alimentação, promoção a saúde, cultura, lazer, esporte, estudo e pesquisa, norteados pelos princípios da igualdade, liberdade, ideais de solidariedade e tendo desenvolvimento integral em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo, social, contribuindo para o exercício da cidadania. E segue com parágrafo III, alíneas A até X conforme Estatuto Social



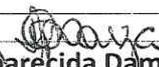
COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA (referência ao art. 28, IV, do Dec. Municipal 30/2017)

1) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Não se aplica	à	Não se aplica
2) Conselho Municipal de Assistência Social	Não se aplica	à	Não se aplica
3) Conselho Municipal do Idoso de Contagem	Não se aplica	à	Não se aplica
4) Conselho Municipal da Educação	Não se aplica	à	23/10/2018
5) OUTRAS COMPROVAÇÕES	Termo de Colaboração nº21/2017 em parceria com a Secretaria Municipal de Educação; Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Secretária de Educação.		

CREDENCIAMENTO

A Comissão de Credenciamento, em observância aos termos do Decreto Municipal nº079/2017, certifica que a Organização da Sociedade Civil acima apresentou a documentação exigida pela legislação pertinente para efeito do credenciamento previsto pelo art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parcerias com a Administração Pública do Município de Contagem, mediante dispensa de chamamento público para realização de atividades voltadas ou vinculadas à Educação

Declararam os membros da Comissão, sob pena de responsabilização pessoal, que conferiram os documentos apresentados, atestando pela sua regularidade e atendimento integral aos requisitos do Decreto Municipal nº 079/2017.


Soraya Aparecida Damasceno Souza

PRESIDENTE DA COMISSÃO


Frederico Soares Vilarinho

Membro da Secretaria Municipal de Educação


Allan Diego Falci

Membro da Secretaria Municipal da Saúde



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI

CNPJ: 04.784.835/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:09 do dia 23/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2019.

Código de controle da certidão: **4321.AFC3.6681.8AC9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04784835/0001-30
Razão Social: CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM TE VI
Nome Fantasia: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL BEM TE VI
Endereço: R SARA KUBITSCHKEK 350 / VILA DARCI VARGAS / CONTAGEM / MG / 32372-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

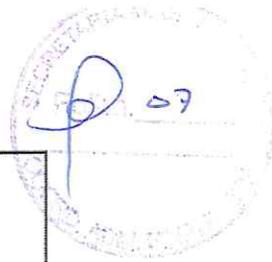
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2018 a 20/12/2018

Certificação Número: 2018112103333228856188

Informação obtida em 28/11/2018, às 15:57:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.784.835/0001-30
Certidão nº: 163278731/2018
Expedição: 28/11/2018, às 15:57:04
Validade: 26/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.784.835/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
28/11/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/02/2019

NOME: CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI

CNPJ/CPF: 04.784.835/0001-30

LOGRADOURO: RUA SARA KUBITSCHK

NÚMERO: 350

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DARCY VARGAS

CEP: 32372200

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000303458163



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI

CPF/CNPJ nº: 04.784.835/0001-30

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 130520
Data de emissão: 28/11/2018
Data de validade: 26/02/2019
Controle de autenticidade: 831850178831850

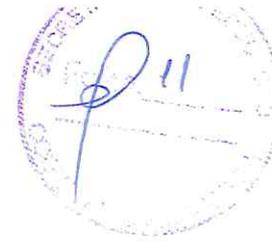
Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO

Eu, Geraldo Lucivane da Silva, RG nº MG-865.978-3, CPF: 029.886.486-03, presidente da **CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI**, inscrita no CNPJ nº 04.784.835/0001-30, com sede na Rua Sara Kubstchek, nº 350, bairro Darcy Vargas, Cep: 32372-200, Contagem/MG, declaro que a instituição não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Contagem/MG, 25 de novembro de 2018

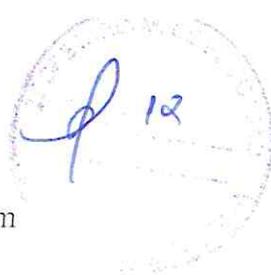
Geraldo Lucivane da Silva
Geraldo Lucivane da Silva

CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BEM-TE-VI

Rua Sara Kubstichek, 350 – Darcy Vargas – fone: 3393-3762 – Contagem



DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI – CNPJ nº: 047848350001-30** estabelecida a Rua Sara Kubitscheck, 350 - Bairro: Darcy Vargas – CEP: 32.372-200 – Contagem – MG, **que:**

■ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE			
Nome do Dirigente	Cargo que Ocupa	CI/O. Expedidor	Endereço/e-mail/Telefone
Geraldo Lucivane da Silva	Presidente	MG-8659793-SSP/MG CPF nº: 029.886.486-03	Rua Ibaiti, 487 – Darcy Vargas – CEP: 32.372-210 – Contagem – MG centrobemtevi@hotmail.com Telefone: 994530826
Maria Dolores de Paiva	Vice-Presidente	MG-13308774 SSP/MG CPF nº: 318.790.396-72	Rua Aurélio Lopes, 548 – Conjunto Agua Branca, Contagem MG - CEP: 32370510 – dolorespaiva@gmail.com Telefone: 996451894
Silvia Cristina de Oliveira	1ª Secretária	MG-13.308774 SSP/MG CPF nº: 091.482.416-36	Rua AE, 91 – Conjunto Agua Branca – Contagem – CEP: 32370180 – Silviacristina15@outlook.com.br Telefone: 973240044
Rosilene Rodrigues Leal Ferreira	2ª Secretaria	M/7201512/ SSPMG CPF nº: 78144306-15	Rua Sara Kubitscheck, 500 – Casa 5 – CEP: 32.372.200 Rosileneleal_@hotmail.com
Mateus Levi Albino Ferreira	1º Tesoureiro	M-5.460.333– SSP/MG CPF nº: 765.304.186-87	Rua Sara Kubitscheck, 500 – Casa 5 – CEP: 32.372.200 – Contagem. mateuslevis@hotmail.com Telefone: 987832575
Leonicio de Souza da Silva	2º Tesoureiro	MG/12480770- SSPMG CPF nº: 057932246-70	Rua Ibaiti, 487-Bairro Darcy Vargas –Contagem CEP: 32.372-200 Telefone: 996490272

■ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

■ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Contagem, 13 de Agosto de 2018.

Geraldo Lucivane da Silva

Geraldo Lucivane da Silva

Presidente

CI nº: MG-8.659.793

CPF nº: 029.886.486-03





CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BEM-TE-VI
CNPJ:047848350001-30

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, em nome do Creche Escolar Infantil Bem-te-vi/Centro de Educação Infantil Bem-te-vi localizado a Sara Kubistchek, 350 – Bairro Darcy Vargas – CEP: 32.372-200 – Contagem – MG, **que**: seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº 13.019, de 2014. Neste sentido, a entidade:

1. Está regularmente constituída e autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração indireta na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
4. Não tem contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Contagem, 13 de Agosto de 2018.


Geraldo Lucivane da Silva
Presidente

(2)

A PREFEITURA

CONHEÇA CONTAGEM

SERVIÇOS E PUBLICAÇÕES

Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP

Procurar Mostrar registros por pagina

CNPJ/CPF Razão Social/Fornecedor	Sanção Aplicada	Motivo do Impedimento ou Suspensão	Termo Inicial/Final	Discriminação do Orgão Portaria/Publicação
Nenhum registro correspondente ao critério encontrado				

[Anterior](#) [Próximo](#)

Showing 0 to 0 of 0 entries

IPTU 2018
Pague a cota única e evite a correção monetária
(http://www.contagem.mg.gov.br/consultaipitu/)

OUIDORIA SUS
(/?te=ouvidoria-sus)

ESTUDA CONTAGEM
(/estudacontagem)

OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
(/?te=ouvidoria_geral)

e-SIC
Clique aqui
(http://ouvidoria.brazilsouth.cloudapp.azure.com/sistema/s)

RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS
(http://www.contagem.mg.gov.br/resultadosdeexame)

[Blog da Saúde - De bem com a vida](#)
(http://www.contagem.mg.gov.br/debemcomavida)

[SINE](#)
(http://www.contagem.mg.gov.br/sine/)

[Principais Serviços \(/?se=principais_servicos\)](#)

[Busca](#)
(http://www.contagem.mg.gov.br/?te=search)

[Conselhos Municipais](#)
(http://www.contagem.mg.gov.br/collegiado/public/)

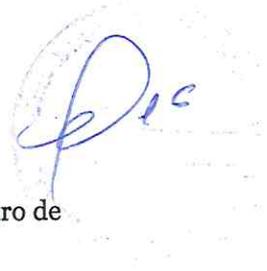
[Programa Empreender](#)
(http://www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/programa-empreender/)

[CADIMP \(/?se=cadimp\)](#)

[Fale Conosco \(/?te=faleconosco\)](#)

[Cadastro para Esterilização de Animais](#)
(http://www.contagem.mg.gov.br/siscat)

CONSULTA A FORNECEDORES IMPEDIDOS



O fornecedor CNPJ / CPF nº 04.784.835/0001-30, **NÃO SE ENCONTRA INSCRITO** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a administração pública estadual - CAFIMP!

27/11/2018

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Indôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04784935000130

Data da consulta: 27/11/2018 12:11:46

Data da última atualização: 27/11/2018 04:45:15

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2019
CRECHE ESCOLAR BEM-TE-VI**

	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
NATUREZA DO MOVIMENTO													
1. CUSTOS FIXOS													
1.1 - Energia Elétrica, Água, Internet, Telefone, Aluguel	R\$556,61	R\$6.679,38											
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$556,61	R\$6.679,38											
2. QUADRO DE PESSOAL													
2.1 - Pessoal Administrativo	R\$3.253,83	R\$39.045,96											
2.2 - Pessoal Pedagógico	R\$8.481,27	R\$101.775,24											
2.3 - INSS (Referente a folha do Mês)	R\$2.581,72	R\$30.980,66											
2.4 - FGTS (Referente a folha do Mês)	R\$938,81	R\$11.265,70											
2.5 - PIS (Referente a folha do Mês)	R\$117,35	R\$1.408,21											
2.6 - Vale Transporte	R\$0,00												
SUBTOTAL DE PESSOAL	R\$15.372,98	R\$184.475,77											
3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO													
3.3.1 - Férias (1/12 avos)	R\$1.303,90	R\$15.648,80											
3.3.2 - INSS (Sobre as Férias)	R\$286,86	R\$3.442,30											
3.3.3 - FGTS (Sobre as Férias)	R\$104,31	R\$1.251,74											
3.3.4 - 13º Salário (1/12 avos)	R\$977,93	R\$11.735,10											
3.3.5 - INSS (Sobre 13º salário)	R\$215,14	R\$2.581,72											
3.3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)	R\$78,23	R\$938,81											
3.3.7 - Multa Rescisória	R\$448,54	R\$5.382,50											
SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$3.414,91	R\$40.978,97											
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA													
4.1 / Palestrantes/Oficinas/Pequenos Reparos/Manutenção/Mão de Obra/Elétrica/Hidráulica/Alvenaria e Contador	R\$1.035,00	R\$12.420,00											
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$1.035,00	R\$12.420,00											
5. MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO													
5.1 - Informática, Escritório, Escolar uniformes de professores, Mão de Obra Elétrico, Hidráulico, Alvenaria, Higiene, Limpeza Didático e Pedagógico.	R\$1.000,00	R\$12.000,00											
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO	R\$1.000,00	R\$12.000,00											
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2019	R\$21.379,51	R\$266.564,12											

21.379,51

1035,5

21379,5083333

2131,64

6737,15

977,93

325,98

1.303,90

1035,00

1744,12

8481,27

3253,83





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



OFÍCIO Nº.: 1512 / 2018-GAB - SEDUC

Contagem, 12 de novembro De 2018

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Órgão / Entidade Proponente:

CRECHE ESCOLAR BEM-TE-VI

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado)
JANEIRO / 2019

Término: (estimado)
DEZEMBRO / 2019

Vigência: (prazo para execução do objeto)
31/12/2019

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente	Banco	Agência	Nome da Agencia
RECURSO VINCULADO - FONTE: 2119 - C/C: 159294-7	BRASIL	1633-0	ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa	Exercício Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2019	R\$ 256.554,12	1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2119
TOTAL GERAL		R\$ 256.554,12	

OBS: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2019.

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

Contagem, 12 de novembro 2018

Sueli Maria Baliza Dias
Sueli Maria Baliza Dias
Secretaria Municipal de Educação

Ilmo. Sra.
Marilene Chaves
Secretário Municipal de Planejamento-SEPLAN

AUTORIZADO COAF:
AUTORIZADO CCOAF
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária - financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

Marilene Chaves
Marilene Chaves
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 0148814-3

PROTOCOLO

Nº: _____

Data: ____/____/____

Funcionário: _____

Vladimir de Faria Azevedo
Vladimir de Faria Azevedo
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 0160308-9

Marius Fernando Cunha de Carvalho
Marius Fernando Cunha de Carvalho
Procurador Geral do Município
OAB/MG-116.464 / Mat: 1436330

Adm. Hugo Vilça
Adm. Hugo Vilça
Secretário Municipal de Administração
Matrícula - 0148809-7

Gilberto Silva Ramos
Gilberto Silva Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 148815-1





PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS					
1.1 PMC					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ENDEREÇO: Rua Lino de Moro nº 101					
CIDADE: Contagem		UF: MG	CEP: 32260-090		
1.1.1 GESTOR DA PARCERIA					
NOME Mayrce Terezinha da Silva Freitas				LOTAÇÃO: SEDUC	
CARGO: Diretoria de Educação Infantil				MATRÍCULA: 1515331	
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA mayrce.freitas@edu.contagem.mg.gov.br					
1.2 OSC					
NOME: Creche Escolar Infantil Bem -Te-Vi				CNPJ: 04.784.835/0001-30	
ENDEREÇO: Rua Sara Kubstchek,350				BAIRRO: Darcy Vargas	
CIDADE: Contagem		UF: MG	CEP: 32372-200	DDD/FONE (31) 3393-3762	E-MAIL DA OSC: centrobemtevi@hotmail.com
BANCO: Banco do Brasil		AG: 0503-7	CC: 65643-7		
1.3 DIRIGENTE					
NOME DO RESPONSÁVEL Geraldo Lucivane da Silva					
RG/ORGÃO EXPEDIDOR MG8659.783		CARGO Presidente	FUNÇÃO Presidente	CPF 029.886.486-03	MANDATO 28/01/2016 à 27/01/2020
ENDEREÇO: Rua Paulo Fonseca Borges nº 42				BAIRRO: Conjunto Água Branca	
CIDADE: Contagem		UF: MG	CEP: 32370-380	DDD/FONE (31) 99453-0826	E-MAIL centrobemtevi@hotmail.com
ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO <i>Geraldo Lucivane da Silva</i>					
2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO					
2.1 – Programa de Governo:					
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil					
2.2 Identificação do objeto:					
Garantir o Atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade conforme previsto na Lei de Diretrizes da Educação nacional, nº 9394/96 em seu artigo 29.					
2.3 Objetivos Específicos:					
<ul style="list-style-type: none"> - Garantir à criança acesso à processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens; - Garantir à criança o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito e à dignidade; - Garantir à criança o direito à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças; - Garantir a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo; - Garantir a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização; - Garantir o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade; - Garantir os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição; - Garantir o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e à discriminação; - Garantir a matrícula de crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades; - Garantir a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes. 					
* Resolução MEC/CNE/SEB Nº 5/2009 – Que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.					

2.3 Período de execução:

Janeiro 2019 à Dezembro 2019

2.4 Justificativa da proposição:

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica é dever do município. À partir de 2016, atendendo a Emenda Constitucional 59, a matrícula para crianças de 4 e 5 anos, pré-escola, passa a ser obrigatória. O atendimento às crianças de 0 até 3 anos de idade é opção da família, sendo Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNA e do Plano Municipal de Educação - PMA, ampliar a oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo 50% das crianças de até três anos até 2024. Como etapa educacional, é de suma importância para favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos de idade. Além de ser um direito da criança é também direito do pai trabalhador, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, Art. 7º, inciso XXV.

A legislação brasileira, aprimorando o entendimento da Educação Infantil como etapa da Educação Básica e reconhecendo suas especificidades, define sua caracterização por meio da Resolução MEC/NECEB nº 5/2009 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - Art. 5º: "A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social".

Além da importância para o desenvolvimento da criança a Educação Infantil é uma das formas mais eficazes de inclusão social, combate à violência e melhoria da qualidade de vida da população.

Em função da demanda reprimida por atendimento às crianças de 0 a 3 anos de idade na cidade de Contagem, não há como garantir o atendimento da demanda somente em instituições da rede própria.

Historicamente, a sociedade civil, por meio de instituições filantrópicas, confessionais ou comunitárias, se organizou para sanar esta lacuna do poder público, no que tange ao atendimento às crianças de zero a cinco anos de idade.

É nesse contexto que se insere a política de Educação Infantil de Contagem, que conta com atendimento nas redes própria e privada que possuem parceria com a Prefeitura para atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade.

A partir do estabelecimento de parceria com Organizações da Sociedade Civil, para complementar o atendimento da Educação Infantil na rede pública, com metas a serem cumpridas no campo pedagógico e de infraestrutura, espera-se alcançar a melhoria da qualidade do atendimento às crianças de zero a cinco anos, independente do local onde a educação se efetiva.

Dando continuidade a este processo e atendendo a nova Lei 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Educação de Contagem - SEDUC, vem propor a parceria com a instituição para atendimento à Educação Infantil, em consonância com a legislação nacional e com a Resolução 16 - CMEC, a Base Nacional Curricular Comum para Educação Infantil, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e os Cadernos de Currículo de Contagem.

3 - METAS

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
01	Crianças em processo de desenvolvimento construindo ou ampliando habilidades, considerando sua individualidade e características de sua faixa etária.	73 Estudantes	Janeiro 2019 A Dezembro 2019
02	Profissionais habilitados atuando na Instituição, conforme Resolução nº 16 do CMEC.	7 Profissionais	Janeiro 2019 A Dezembro 2019
03	Implantação da Política de Educação Infantil de Contagem	73 Estudantes	Janeiro 2019 A Dezembro 2019
04	Profissionais capacitados atuando na Instituição.	08 Capacitações	Janeiro 2019 A Dezembro 2019
05	Documentação atualizada na instituição, conforme Resolução nº 16 do CMEC.	Certificado de Funcionamento atualizado.	Toda Vigência da parceria.
06	Documentação atualizadas das crianças, conforme Resolução nº 16 do CMEC.	73 Estudantes	Janeiro 2019 A Dezembro 2019
07	Famílias inseridas no processo educativo.	73 Famílias	Janeiro 2019 A Dezembro 2019
08	Prédios que garantam salubridade, higiene e segurança às crianças em conformidade com a Resolução nº 16 do CMEC.	Sede da OSC	Toda Vigência da parceria.



3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
META	AÇÃO	INDICADOR			Início	Término	RESPONSÁVEL
		Unidade	Quantidade	Produto			
01	Elaborar o perfil da turma.	Relatórios	8 Turmas	Diários de Turmas com o perfil específico registrado.	Março/2019	Abril/2019	Pedagoga e professores da Instituição
	Instituir planejamento semanal dos professores, que contemple a diversidade e a inclusão de todas as crianças matriculadas, contendo as habilidades a serem desenvolvidas de acordo com os cadernos de currículo de Contagem, as estratégias pedagógicas a serem efetivadas, formas de registros e de continuidade da ação.	Planejamento	8 Turmas	Planejamentos das turmas semanais.	Fevereiro/2019 (Semanal)	Dezembro/2019 (Semanal)	Pedagoga e professores da Instituição
	Coibir qualquer tipo de prática que coloque a criança em risco ou em situação vexatória, como apelidos ou castigo.	Ações	2 Ações realizadas na OSC.	Registros de reuniões em que tema foi abordado.	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Disponibilizar a materialidade necessária para a rotina de cuidados com as crianças	Materiais de higiene (Custeio)	Conforme necessidade	Materialidade adquirida suficiente para atendimento das turmas	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Disponibilizar a materialidade necessária para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com a criança	Materiais pedagógicos (Custeio)	Conforme necessidade	Materialidade adquirida suficiente para atendimento das turmas	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
02	Garantir profissionais habilitados atuando com as crianças	Profissional por segmento	7 Profissionais	Quadro de profissionais adequado tendo cada turma um professor habilitado de referência, Diretor, Pedagogo e secretário escolar.	Fevereiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Realizar atendimento individualizado com professores visando refletir sobre sua prática e orientar sobre a elaboração dos planejamentos.	Reuniões (Professor / Pedagogo)	01 encontro quinzenal Pedagogo/ Professor	Registros das reuniões realizadas entre professor e pedagogo.	Fevereiro/2019	Dezembro/2019	Pedagoga da Instituição
03	Implementar a política de Educação Infantil de Contagem	Proposta Pedagógica da Instituição.	Número de encaminhamentos efetivados	Encaminhamentos pedagógicos indicados pela SEDUC implementados.	Fevereiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Assegurar a matrícula de todas as crianças independente da nacionalidade, de diagnóstico de deficiência, de religião, raça, etnia contemplando todas na proposta pedagógica.	Censo Escolar	nº de crianças matriculadas 73	Comprovante de matrícula das crianças.	Fevereiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Garantir o atendimento das crianças de fevereiro a dezembro garantindo os 200 dias letivos e 800 horas conforme LDBEN9394/96.	Calendário	200 dias letivos de fevereiro a dezembro	Cumprimento do calendário	Fevereiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
04	Garantir participação dos pedagogos e professores nas formações pedagógicas.	Formação	Mínimo de 4 Formações	Profissionais certificados quanto a participação nas capacitações.	Março/2019	Dezembro/2019	SEDUC
	Garantir participação dos dirigentes e secretários nas formações administrativas.	Formação	Mínimo de 2 Formações	Profissionais certificados quanto a participação nas capacitações.	Janeiro/2019	Dezembro/2019	SEDUC
05	Manter atualizada a Autorização de Funcionamento junto ao CMEC, garantir a entrada no prazo mínimo de 120 dias para solicitação de renovação da autorização de funcionamento.	Autorização de funcionamento ou iniciar o processo para renovação.	Documentos de comprovação	Certificado de Autorização de Funcionamento vigente ou comprovante de entrada da documentação.	Toda Vigência da parceria.		Diretor da Instituição
	Realizar o processo de reelaboração do PPP visando atualizá-lo	Itens trabalhados	Mínimo de 05 itens revisados	Projeto Político Pedagógico atualizado.	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Pedagoga da Instituição
	Garantir o lançamento do Censo escolar	Censo Escolar	1 vez ao ano.	Comprovante de preenchimento	Prazo estipulado pelo MEC para preenchimento.		Diretor da Instituição
	Calendário Escolar de acordo com as diretrizes da SEDUC.	Calendário	Calendário aprovado pela comunidade escolar e SEDUC	Calendário com 200 dias e 800 horas	Fevereiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição e Pedagogo
06	Realizar a matrícula das crianças	Matrículas	73 Estudantes	Alunos matriculados	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Manter a pasta das crianças com toda documentação pertinente. Certidão de Nascimento, Cartão de Vacina atualizado, ficha de anamnese, Comprovante de Endereço, Relatório Individual e Ficha de Matrícula	Pasta com a documentação	Pastas Individuais	Pasta completa	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição e Pedagogo
07	Realizar reuniões com a família para apresentar o desenvolvimento das crianças	Encontros	Mínimo de 02 Encontros	Encontros com Pais / Responsáveis.	Fevereiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Realizar eventos conjuntos com as famílias (Mostras Culturais, Oficinas, palestras)	Encontros	Mínimo de 04 Encontros	Eventos envolvendo as famílias.	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Realizar Assembleia para prestação de contas e aprovação do calendário escolar com a comunidade.	Encontros	Mínimo 01 Encontro	Assembleia realizada	Novembro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Realizar reunião com os responsáveis pelas crianças com deficiência visando o encaminhamento para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Centro de Atendimento e Inclusão Social de Contagem (CAIS).	Reuniões	Número de crianças com deficiência matriculadas, 0	Encaminhamentos efetivados	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
08	Realizar manutenção periódica assegurando ambiente acolhedor e saudável para as crianças	Manutenção	Quando se fizer necessário	Ambiente adequado e seguro.	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Realizar limpeza diária de todos os espaços da instituição.	Diário e/ou quando necessário	Diário e/ou quando necessário	Espaços limpos e organizados	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Instituição
	Realizar limpeza nos banheiros.	No mínimo 2 vezes ao dia ou quando necessário	No mínimo 2 vezes ao dia ou quando necessário	Banheiros limpos e higienizados	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Instituição

3.2 – DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS



Fontes de Comprovação para Meta 1:

- AÇÃO 1 – Diários contendo a elaboração do perfil de cada turma da unidade.
- AÇÃO 2 – Diários com registro de frequência e dos conteúdos desenvolvidos com as turmas.
- AÇÃO 3 – Registros das reuniões em que os temas foram trabalhados.
- AÇÃO 4 – Cópia das notas fiscais e relatórios da assessoria.
- AÇÃO 5 – Cópias das notas fiscais e relatórios da assessoria.

Fontes de Comprovação para Meta 2:

- AÇÃO 1 – Quadro de servidores, livro de ponto e contra cheque (Mês).
- AÇÃO 2 - Registro dos encontros desenvolvidos entre Professor/Pedagogo.

Fontes de Comprovação para Meta 3:

- AÇÃO 1 – Comprovação dos encaminhamentos da assessoria efetivados.

Fontes de Comprovação para Meta 4:

- AÇÃO 1 – Certificado de participação em formações pedagógicas.
- AÇÃO 2 - Certificado de participação em formações administrativas.

Fontes de Comprovação para Meta 5:

- AÇÃO 1 - Certificado de Autorização vigente junto ao CMEC ou comprovante de entrada da documentação.
- AÇÃO 2 - Atas das reuniões para revisão do PPP.
- AÇÃO 3 - Comprovante de preenchimento do Censo Escolar.

Fontes de Comprovação para Meta 6:

- AÇÃO 1 - Pasta de Matrículas de cada criança contendo: Ficha de matrícula, Cópia da Certidão de Nascimento, cópia do cartão de vacina atualizado e comprovante de endereço.

Fontes de Comprovação para Meta 7:

- AÇÃO 1 – Convites para as reuniões e lista de presença.
- AÇÃO 2 - Cópia dos Convites e registro Fotográfico.
- AÇÃO 3 – Convocação e lista de presença.

Fontes de Comprovação para Meta 8:

- AÇÃO 1 – Notas fiscais e relatórios das assessorias.
- AÇÃO 2 - Relatórios de limpeza diária dos espaços (o relatório deve conter o dia da limpeza, horário que foi realizada e assinatura do executor) e relatório de visita in loco.
- AÇÃO 3 - Relatórios de limpeza por turno dos banheiros (o relatório deve conter o turno e o dia da limpeza, horário que foi realizada e assinatura do executor) e relatório de visita in loco

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Mês 2019	Valor Total da Despesa 2019
Custos Fixos	Média	R\$ 556,62	R\$ 6.679,38
Quadro Pessoal	10	R\$ 15.372,98	R\$ 184.475,77
Provisão Sobre a Folha	Profissionais	R\$ 3.414,91	R\$ 40.978,97
Serviços de Terceiros	Contrato	R\$ 1.035,00	R\$ 12.420,00
Material de Consumo	Média	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 21.379,51	R\$ 256.554,12

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META PARA 2019	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
META PARA 2019	R\$ 25.655,41					
META PARA 2019	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela		
	R\$ 25.655,41	R\$ 25.655,41	R\$ 25.655,41	R\$ 25.655,43		
VALOR GLOBAL 2018						R\$ 256.554,12

6 – CONTRAPARTIDA

CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO:
Não Aplicável Lei Federal nº 13019/2014 Art. 35 §1º.

7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

*Prestação de contas financeira será a cada parcela recebida conforme o cronograma de desembolso.

8 – PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

Segue anexo Planilha custos e Quadro Síntese.

9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

9.1 –DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº de de de 2019, proposto pela (OSC) Creche Escolar Infantil Bem-Te-Vi.

Contagem, de de 2019.

MAYRCE TEREZINHA DA SILVA FREITAS
Gestor da Parceria

SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação

QUADRO SÍNTESE

CRIANÇAS ATENDIDAS / TURMAS		TOTAL DE CRIANÇAS POR FAIXA ETÁRIA/Nº DE TURMAS					PERÍODO INTEGRAL		TOTAL DE CRIANÇAS
FAIXA ETÁRIA	IDADES	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE:	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS	TURNO (Manhã ou tarde)	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS		
0 A 1 ANO		20		2		0	2	20	
1 A 2 ANOS		20		0		0	2	20	
3 ANOS		32		0		0	2	20	
4 ANOS				0		0	2	32	
5 ANOS		0		0		0	00		
TOTAL								72	
SALAS		ESPECIFICAÇÃO DAS SALAS	TAMANHO DE CADA SALA (M²)		OBSERVAÇÕES				
		01 SALA DE 01 ANO	30M²		são 2 salas de 1 ano a primeira 16,71 e a segunda e 18,21.				
		01 SALA DE 2 ANOS	30M²		são 2 salas de 2 anos a primeira 19,11 e a segunda e 19,97.				
		02 SALA DE 3 ANOS	30M²		são 2 salas de 3 anos a primeira 20,62 e a segunda e 19,71				
		01 SALA DE 4 ANOS	30M²						
		01 SALA DE 5 ANOS	30M²						
COORDENADOR PEDAGÓGICO		Coordenador Pedagógico		Nível de Escolaridade		Horário de Trabalho			
		ANA JULIE BRUM		SUPERIOR		07:00 AS 17:00			
EDUCADORES/TURMAS		Nº EDUCADORES	Horário Integral:		NÍVEL DE ESCOLARIDADE				
Nº.	NOME EDUCADOR(A)		ATUAÇÃO						
1	MARIA ANUNCIACAO		EDUCADORA		PEDAGOGIA				
2	MARIA LUCIA CELESTINO		EDUCADORA		PEDAGOGIA				
3	A CONTRATAR		EDUCADORA		MAGISTERIO				
4	DEA APARECIDA AZEVEDO		EDUCADORA		PEDAGOGIA				
5	CLAUDIA VALERIO BORG		EDUCADORA		PEDAGOGIA				
6	LAURINDA DA APARECIDA		EDUCADORA		PEDAGOGIA				
OUTROS FUNCIONÁRIOS		FUNÇÃO		NÍVEL DE ESCOLARIDADE					
1	SERVICOS GERAIS	AUX SERVICOS GERAIS		ENSINO MEDIO COMPLETO					
2	SERVICOS GERAIS	AUX SERVICOS GERAIS		ENSINO MEDIO COMPLETO					
3	A CONTRATAR	AUX ADMINISTRATIVO		ENSINO MEDIO COMPLETO					
4	COZINHEIRA	COZINHEIRA		ENSINO MEDIO COMPLETO					
5									
6									
7									





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2019

PA. Nº 21 DISPENSA Nº 21/2019

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Senador José Augusto, nº 260, ap 1304 – Torre 1 Bunitis/BH portadora do CPF 295.822.456-20, e do outro lado a **CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI**, com sede na Rua Sara Kubstchek nº 350 bairro Darcy Vargas, Contagem/MG, CEP 32.372-200, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.784.835/0001-30**, representada neste ato, por seu Presidente, Geraldo Lucivane da Silva, portador da identidade RG nº MG-8.659.783 e inscrita no CPF sob o nº 029.886.486-03, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Nº101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 30/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, dentre as quais: Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 12.796 de 04/04/2013 (Alteração da LDB), Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Decreto Federal nº 6.949/09 (Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência), Lei nº 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do espectro do Autismo), Lei Orgânica do Município, Lei nº 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências), Lei nº 4737, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução MEC/CNE/SEB Nº 5, de 17/12/2009, na Resolução CMEC 16, de 16/11/2010, Documento de Orientações quanto à Saúde na Educação Infantil, SEDUC – reedição 2018, Cadernos de Currículo de Educação Infantil de Contagem, Experiências, Saberes e Conhecimentos e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 21/2019, Processo Administrativo nº 21, tem por objeto o desenvolvimento de **ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA**, em observância à legislação vigente.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à **OSC**, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o atendimento à Educação Infantil tendo como finalidade o desenvolvimento integral das crianças de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme LDB 9394/96, Art.29.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 21/2019, acompanhado de seus anexos e a proposta da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por **12 meses**, com início a partir da data de sua publicação no diário oficial de Contagem – DOC.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$ 259.554,12 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 fonte 2119

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta-Corrente nº 65643-7, Agência nº 503-7, do Banco Brasil** pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

I – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo Colaboração;

II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;

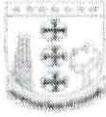
IV - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

V - Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;

VI - Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado

VII - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

VIII – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo 5 (cinco) anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



IX - Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

X - Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

XI - Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

XII- Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

5.2. COMPETE À OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho observando as normas legais vigentes notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- c) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- f) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhado, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informação nas áreas contábil, administrativa;
- g) Permitir e facilitar o acesso de agente do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver CMA e demais órgão de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitada, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- i) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- j) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

029

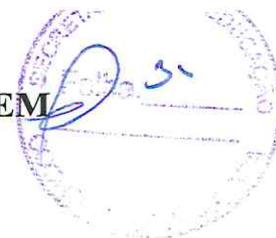
contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

- k) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- l) Executar o Plano de Trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- m) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- n) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- o) Indicar um representante do Movimento de Lutas Pró-creches para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- p) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- q) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- r) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado
- s) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- t) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- u) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.
- v) Atender, gratuitamente, crianças de 0(zero) a 05(cinco) anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- w) Elaborar e executar sua proposta pedagógica respeitando a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do Conselho Municipal de Educação de Contagem (CMEC), os cadernos de currículo de Contagem, as orientações da SEDUC e a Cláusula Sexta deste parceria;
- x) - organizar e manter pasta individual para as crianças matriculadas, contendo cópia dos seguintes documentos: certidão de nascimento, cartão de vacinas atualizado, comprovante de endereço recente, atestado ou outros documentos individuais da criança;
- y) - registrar diariamente a frequência das crianças no Diário de Turma;
- z) - Realizar avaliação do processo de desenvolvimento da criança e registrar em relatório individual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- aa)** - Elaborar proposta de Calendário, para apreciação e aprovação da comunidade escolar e posterior aprovação da Superintendência de Organização e Administração da Rede Escolar, tendo com base a política pedagógica do município contendo:
- * No **mínimo 200 dias** letivos para as crianças, sem alteração da jornada diária, tendo início da contabilização de dias letivos o mês de fevereiro e o final no mês de dezembro;
 - * Prever dias para formação, sem a presença das crianças;
 - * Conter as seguintes datas e programações:
 - início e término do ano letivo, sendo o início contabilizado a partir de fevereiro e o final a partir de dezembro;
 - férias e escolares;
 - feriados e recessos;
 - dias destinados à reunião de pais;
 - dias escolares, destinados à formação;
 - período de matrícula e renovação de matrícula.
- bb)** Atender às crianças conforme calendário apresentado, justificando as possíveis alterações através de ofício, com antecipação de 10 dias;
- cc)** Participar de avaliações propostas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- dd)** Afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da SEDUC;
- ee)** Manter organizada, atualizada e disponível para verificação dos profissionais da SEDUC toda a documentação das crianças: Ficha de matrícula, Cópia da Certidão de Nascimento, Cópia do cartão de Vacinas atualizado; Diários com registro de frequência diária e dos conteúdos desenvolvidos; Relatórios individuais contendo o trabalho da instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- ff)** Realizar ações que conscientizem as famílias sobre a importância da frequência das crianças na Educação Infantil;
- gg)** Encaminhar o formulário das crianças com deficiências matriculadas para SEDUC;
- hh)** Realizar reunião com os responsáveis pelas crianças com deficiência e encaminhá-los para o Atendimento Educacional especializado (AEE) no Centro de Atendimento e Inclusão Social de Contagem (CAIS);
- ii)** Permitir e facilitar, aos órgãos do Município responsáveis, a supervisão e o monitoramento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria:
- jj)** - à Secretaria Municipal de Educação de Contagem/SEDUC o monitoramento in loco, a qualquer momento, visando assegurar as condições estabelecidas neste Termo, no âmbito pedagógico e administrativo;
- kk)** - o cumprimento dos encaminhamentos orientados pelo monitoramento;
- ll)** - o comparecimento às reuniões convocadas pelos órgãos competentes do Município, responsáveis por garantir os direitos da criança de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade;
- mm)** - o preenchimento do Censo Escolar na data definida para esse fim;
- nn)** - acesso à documentação solicitada pelos agentes do monitoramento;
- oo)** Implementar ações junto às famílias, garantindo no mínimo de 60% da frequência de todas as crianças;
- pp)** Garantir a matrícula de crianças com deficiência na instituição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- qq) Garantir a participação dos pedagogos, professores e funcionários nas ações de formação organizadas pela SEDUC;
- rr) Desenvolver ações de formação continuada para seus profissionais;
- ss) Atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- tt) Manter a atualizada a autorização de funcionamento junto ao CMEC, nos termos da Resolução 16/2010, sob pena de retenção dos repasses.
- uu) Manter lista de espera atualizada com dados das crianças: nome completo, data de nascimento, nome dos pais, endereço dos responsáveis e telefone de contato, para análise de demanda;
- vv) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as condições da parceria nas Assembleias Escolares realizadas junto à comunidade;
- ww) Entregar os kits pedagógicos em reunião de pais, assegurando comprovante de recebimento em listagem própria, até 01 mês após o seu recebimento;

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

6.1. Cabe à ENTIDADE, respeitadas a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do CMEC e as orientações da SEDUC, elaborar e executar seu Projeto Político Pedagógico.

§ 1º A elaboração do Projeto Político Pedagógico deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CMEC e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação de Contagem.

§ 2º O Projeto Político-pedagógico será avaliado pela SEDUC, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

[Handwritten signature and number 32]

decreto municipal 30/2017;

- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

7.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Mayrce Terezinha da Silva Freitas**, Matrícula nº1515331, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

7.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

7.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

7.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 21, de 07 de Agosto de 2018

- **Daniel Chagas da Fonseca – Matrícula 013.722-00;**
- **Chírley Lima Gervasio Mendes – Matrícula 013.306-39;**
- **Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula 142.728-4.**

8.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

8.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

9.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

9.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

9.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

9.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

9.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

9.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

10.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 21/2019, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

10.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

10.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

10.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

10.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

10.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

10.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

10.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

10.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

P 35

presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

11.2 Caso a OSC realize ação promocional com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

12.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

12.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº159294-7, Agência 1633-0, Banco Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

12.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

12.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

12.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, de _____ de 201__.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

Geraldo Lucivane da Silva
Creche Escolar Infantil Bem-Te-Vi

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

**Secretaria Municipal
de Educação**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes
CONTAGEM/MG

PORTARIA SEDUC Nº 021, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

Altera os membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização da execução de Parcerias entre a Secretaria de Educação e as organizações da sociedade civil, para a consecução de Atividades Educacionais de Educação Infantil, conforme estabelecido na Lei Federal Nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº 030/2017.

A Secretária de Educação do Município de Contagem, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização da execução de Parcerias celebradas entre a Secretaria de Educação e as organizações da sociedade civil:

- Daniel Chagas da Fonseca - Matrícula nº 013.722-00;
- Shirley Lima Gervasio Mendes - Matrícula nº 013.306-39;
- Maria Silene Oliveira de Andrade - Matrícula nº 142.728-4.

Art. 2º A presente Comissão será designada pelo nome Comissão de Monitoramento e Avaliação de Atividades Educacionais de Educação Infantil, representado pela sigla CMA-EEI.

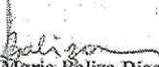
Art. 3º A CMA-EEI é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento, aprimoramento, padronização e controle de resultados de parcerias firmadas entre a Seduc e organizações da sociedade civil, cujos os objetos estejam relacionados à execução de atividades voltadas para a Educação Infantil. É de sua competência a análise e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos termos da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos termos do Decreto Municipal Nº 030, de 23 de fevereiro de 2017.

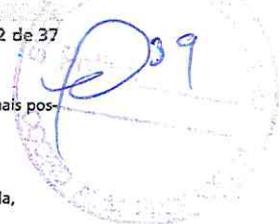
Art. 4º A presente Portaria só poderá ser alterada por meio da publicação de nova Portaria, que altere expressamente os membros da CMA-EEI.

Parágrafo único: A alteração dos membros da CMA-EEI ensejará a elaboração de Termos Aditivos em todos os Termos de Parceria monitorados e avaliados por ela.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.


Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação.



trabalhada e certificar junto aos presentes se ainda existe alguma inconformidade, a fim de evitar maiores transtornos. Uma vez iniciado o sorteio, não haverá mais possibilidade de interrupção por inconformidade na lista.

Art. 7º As listas de sorteio estarão organizadas em ordem alfabética e o sorteio público acontecerá de forma MANUAL, conforme os seguintes critérios:

- I. Para listas que possuem até 90 (noventa) crianças – Será utilizado um Globo, contendo esferas com números de 01 (um) a 90 (noventa); Após a retirada da bola, deverá ser divulgada, em voz alta, a criança sorteada para a lista de atendimento ou espera da instituição de ensino ou lista regional;
- II. Para listas de Sorteio que possuem acima de 91 (noventa e uma) crianças, serão utilizados 3 (três) Globos, sendo o primeiro à esquerda da mesa representando a Unidade e contendo números de 0 (zero) a 9 (nove); o globo central representando a dezena e contendo também números de 0 (zero) a 9 (nove); e por fim, o último Globo à direita da Mesa, representando a centena, contendo apenas os números de 0 (zero) a 1 (um). Os Globos serão girados de forma simultânea e deverá ser divulgada, em voz alta, a criança sorteada para a lista de atendimento ou espera da instituição de ensino ou lista regional.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Art. 8º A Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS para concluir os trabalhos.

Art. 9º Concluídos os trabalhos, automaticamente a Comissão se desfaz.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Contagem, 21 de Novembro de 2018.

SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA SEDUC Nº 036, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Designa o Gestor de Parcerias para acompanhar e fiscalizar a execução de parcerias entre a Secretaria de Educação e as organizações da sociedade civil, para a consecução de atividades educacionais de Educação Infantil, conforme estabelecido na Lei Federal Nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº 030/2017.

A Secretária de Educação do Município de Contagem, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gestor de Parcerias para acompanhar e fiscalizar a execução de parcerias, celebradas entre a Secretaria de Educação e as organizações da sociedade civil:

– Mayrce Terezinha da Silva Freitas, inscrita na matrícula nº 1515331.

Art. 2º A gestora designada pela Secretaria Municipal de Educação terá as seguintes atribuições, conforme mencionado na Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº 13/2017:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº 13/2017;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da Lei Nº 13.019/2014;
- f) em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30(trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;
- g) realizar a conferência e a checagem de cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

Art. 3º A presente Portaria só poderá ser alterada por meio da publicação de nova portaria, que altere expressamente o Gestor de Parcerias.

Art. 4º Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretária Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

Art. 5º Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento,

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tomando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doe)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.



até a indicação de novo gestor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal
de Fazenda

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 02.B.00313/2012
IMPUGNANTE: SEPAE – SERVIÇOS DE PATOLOGIA REUNIDOS LTDA
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - TNF 22.415

Nos termos do art. 250 do Código Tributário do Município de Contagem, Lei 1.611, de 30/12/1983, e considerando o despacho exarado pelo eminente autor do feito, fl. 445, que alegou ter tido dúvida em face de a decisão ter sido pela Procedência da Impugnação mas, porém, foi mantida parte da exigência fiscal, tendo, o autor já a novos Quadros e Folhas de Cálculo, fls. 417 a 424.

Em razão do despacho ocorrido, a Diretoria de Cobrança e Parcelamento remeteu o presente PTA à Junta de Julgamento Fiscal para conhecimento do despacho, fl. 425. Assim, verificando os autos denota-se que a Impugnante contestou, em síntese: a validade do TIAF 13.745, requerendo, preliminarmente, a nulidade do TNF, fls. 82/83; discordou da revisão do período já fiscalizado pelo TNF 19.057 de 20/11/2008; discordou da exigência fiscal referente aos serviços da empresa V-MAX Monitoramento Eletrônico Limitada situada na Av. José Faria da Rocha nº 1207-A, em Contagem; discordou da exigência fiscal referente à Empresa Control Lab, defendendo que os serviços são de controle de qualidade na avaliação dos diagnósticos dos exames realizados para a emissão de certificados de qualidade; porém, concordou com a notificação em relação à EMIVE Patrulha 24 Horas Ltda., CNPJ. 02.059.753/0001-06, situada em Belo Horizonte, reconhecendo ser considerada Responsável pelo recolhimento do ISSQN nos termos do artigo 78-C, do CTMC, fl. 85.

De sorte que os pedidos relacionados ao lançamento da Impugnante tiveram procedência, levando-nos a concluir que o motivo de se ter uma decisão que resultou da procedência do pedido, mas manteve parte da exigência fiscal possui fundamento, pois a própria Impugnante concordou com a parte da notificação relacionada à exigência fiscal da Emive - Patrulha 24 horas Limitada, tendo sido atendidos seus pedidos em relação ao lançamentos da Control Lab Controle de Qualidade para laboratórios Ltda., e V-Max Monitoramento Eletrônico Ltda., levando-nos a depreender que isso não era motivo para ter causado dúvida, pois o relatório de julgamento fundamentou e vergastou o tema.

Vê-se que o atendimento desses pedidos e a manutenção da exigência fiscal relacionada à Emive - Patrulha 24 Horas Limitada atendeu ao pedido da Impugnante, indo ao encontro de sua reclamação nesses pontos, porém, em que isso, foram indeferidos outros pedidos preliminares, conforme abaixo:

- a)- indefiro o pedido de cancelamento do TIAF nº 13.745, entendendo, ainda, que não houve cerceamento de defesa e, consequentemente, nego anulação do TNF nº 22.415.
- b)- indefiro o pedido de reunião deste PTA aos demais, haja vista tratar-se de TNF de ISSQN - retenção e os demais tratam-se de ISSQN - próprio;
- c) mantenho a revisão do período já fiscalizado pelo TNF 19.057 de 20/11/2008;

Assim sendo, entendo que cabe rerratificação conforme abaixo:

RERRATIFICAÇÃO

Porém, no caso, como houve pedidos preliminares da Impugnante não atendidos, fica rerratificado o STATUS DA DECISÃO, devendo-se proceder ao seguinte:

1) VOTO DO RELATOR, fl. 413, onde se lê:

“Pelo exposto, com arrimo nas razões acima descritas, devidamente fundamentadas e motivadas, voto pela PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO apresentada em Primeira Instância, razão pela qual voto pelas seguintes modificações:”

Leia-se:

Pelo exposto, com arrimo nas razões acima descritas, devidamente fundamentadas e motivadas, voto pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO apresentada em Primeira Instância, razão pela qual voto pelas seguintes modificações:

2) No VOTO DO PRESIDENTE, fls. 413, onde se lê:

“Voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, acompanhando na íntegra, o voto do relator.”

Leia-se:

Voto pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO, acompanhando na íntegra, o voto do relator.

4) Na DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA nº, fl. 414, onde se lê:

“O Relator e o Presidente da Junta de Julgamento Fiscal, na forma dos artigos 2º, 7º, 9º do Decreto 090 de 10 de maio de 2017, nos termos dos votos exarados, votam, com arrimo nas razões acima descritas, devidamente fundamentadas e motivadas, pela PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO apresentada em Primeira Instância, razão



PARECER TÉCNICO

Reconhecendo a atribuição do ente municipal para providenciar serviços essenciais à população, bem como a insuficiência de sua atuação solitária para fazer frente a todas as demandas da cidade de Contagem, destaca-se que o município não tem condições de atender diretamente ao público referido nessa parceria, justificando a necessidade da contratação de organização especializada.

Ademais, é preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois, além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica da Instituição **CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI**, Rua Sara Kubstchek nº 350 – Bairro Darcy Vargas, Contagem – MG, e-mail: centrobemtevi@hotmail.com são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho, em anexo, cumpre os requisitos legais exigidos para o mesmo, tendo sido aprovado pela Administração Municipal. Importante ressaltar que o mérito da proposta contida no Plano de Trabalho, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A entidade desenvolve suas atividades, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e INSTITUIÇÃO) na realização, em mútua cooperação, dessa parceria. Nesse ponto, cumpre ressaltar a imprescindibilidade da atuação das organizações da sociedade civil em substituição ao Estado na prestação de direitos fundamentais, nesse caso, a consecução do direito fundamental à Educação.

Observa-se pelo Plano de Trabalho apresentado, a viabilidade de sua execução, tanto em termos de metas a serem atingidas quanto em relação ao cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Os objetivos e a finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização foram avaliados e são compatíveis com o objeto da parceria a ser firmado.

Ademais, considerando que a **CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI** têm autorização de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação de Contagem, entendemos que ela atende às orientações normativas deste mesmo Conselho.

A fiscalização da execução da parceria será realizada pela Comissão de Monitoramento, que utilizará de relatórios técnicos para monitorar e avaliar a execução física, pedagógica e financeira no cumprimento das metas e objetivos, além de exercer suas competências elencadas na cláusula Oitava do Termo de Colaboração.



O gestor designado para a parceria foi a servidora Mayrce Terezinha da Silva Freitas, matrícula 1515331, lotada na Secretaria de Educação de Contagem, no cargo de Diretora da Educação Infantil, conforme cláusula Sétima do Termo de Colaboração, e realizará o acompanhamento e a fiscalização da parceria no item 7.1 do mesmo instrumento.

A comissão de monitoramento foi designada por meio da Portaria Seduc nº 021 de 07 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial de Contagem, do dia 14 de agosto de 2018.

- * Daniel Chagas da Fonseca – Matrícula 013.722-00
- * Chírley Lima Gervarsio Mendes – Matrícula 013.306-39
- * Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula 142.728-4

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a **CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI**, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, estando presente, in casu, todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

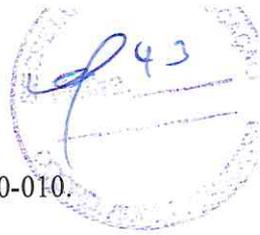
Contagem/MG, 26 de agosto de 2018


Sueli Maria Baliza Dias

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC
Rua Portugal, nº. 20 – Bairro da Glória – Contagem/MG – CEP: 32340-010.
Fone: (31) 3352-5411 / (31) 3352-5409



Mem./SEDUC/DAF/

Contagem, 26 de Novembro de 2018.

REF.:Análise das Minutas do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho

Prezado,

Com cordiais cumprimentos, encaminho a Minuta do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, para análise e revisão do Departamento Jurídico da SEDUC, com vistas à celebração das parcerias para garantir o atendimento na Educação Infantil na Modalidade Creche e Pré-Escola para o ano letivo de 2019, em conformidade com a Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 30/2017 e Orientação Normativa nº 10/2018.

Por tratar-se de ação continuada da Educação, não será feito o chamamento público para seleção de entidades, de acordo com o Art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, abaixo transcrito:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Coloco-me à disposição para quaisquer outras informações julgadas necessárias e antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Itamar Aldair de Castro
Diretoria de Convênios, Contratos e Parcerias
SEDUC

Ao
Departamento Jurídico da SEDUC



Orientação Jurídica nº. 014/2018 – SEDUC/AJ/INT

Contagem, 07 de dezembro de 2018.

Ao Sr.
Frederico Soares Vilarinho,
Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias
Secretaria Municipal de Educação – Seduc

Assunto: Orientação jurídica sobre formalização de parceria do Município de Contagem com a entidade Creche Escolar Infantil Bem-te-vi, com o objetivo de executar ações voltadas à Educação Infantil, nas modalidades creche e pré-escola.

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias, acerca da formalização da parceria supramencionada, por meio do Termo de Colaboração nº. 21/2019, em que acordam o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Creche Escolar Infantil Bem-te-vi.

Destaca-se que a celebração do referido Termo se dará por meio de dispensa ao Chamamento Público, para garantir o atendimento à Educação Infantil, na modalidade Creche e Pré-Escola, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº. 30/2017.

É o relatório, passo a opinar.

DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Considerando que o objeto proposto se trata da execução de ações voltadas ao ensino e aprendizagem para a Educação Infantil, nas modalidades creche e pré-escola, compreende-se que este caracteriza reciprocidade de interesse das partes em sua realização, em mútua cooperação, conforme prevê a Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 30/2017, tendo em vista a necessidade de ampliação da Educação Infantil na Rede Municipal, gerando o número suficiente de vagas para atendimento às demandas por creches e pré-escolas.

Constam no processo os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com o art. 33 da Lei nº. 13.019/2014, bem como declaração firmada pelo representante legal do proponente, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento, previstas no art. 39 do mesmo dispositivo legal.

DA DISPENSA AO CHAMAMENTO PÚBLICO

A administração pública deverá selecionar a Organização da Sociedade Civil – OSC via chamamento público, sendo que este pode ser dispensado no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

O fundamento precípua que reza a presente iniciativa é o art. 30, inciso VI da Lei nº. 13.019/2014:

Art. 30 – A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:



45

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Nesse contexto, grifamos o art. 8, § 3 e §4 do Decreto Municipal nº. 30/2017, contemplando a referida dispensa ao chamamento público:

Art. 8º (...)

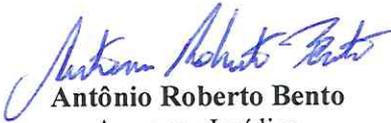
§ 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto e da Lei 13.019/2014.

Considerando que a Creche Escolar Infantil Bem-te-vi já realizava serviços educacionais no seguimento da Educação Infantil, verifica-se que a dispensa para a parceria com ela, por meio do Termo de Colaboração, é plenamente cabível, sendo prevista em Lei e possui razões de interesse público.

Pelo exposto, salvo melhor juízo, orienta esta Assessoria pela celebração da parceria, TERMO DE COLABORAÇÃO com a entidade CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI, na modalidade de dispensa do chamamento público, por estar a entidade em questão enquadrada na legislação em vigor.

Atenciosamente,


Antônio Roberto Bento
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Educação



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC
Rua Portugal, nº. 20 – Bairro da Glória – Contagem/MG – CEP: 32340-010.
Fone: (31) 3352-5411 / (31) 3352-5409



OF/SEDUC/GAB/Nº 1660/2018

Contagem, 28 de Novembro de 2018.

REF.: Encaminha Processo Administrativo e solicita Parecer Jurídico para celebração de Termo de Colaboração

Prezado Sr. Procurador,

Com cordiais cumprimentos, encaminho o processo administrativo para elaboração de parecer jurídico com vistas à celebração de Termo de Colaboração para garantir o atendimento na Educação Infantil na Modalidade Creche e Pré-Escola, em conformidade com a Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 30/2017 e Orientação Normativa nº 10/2018.

Por tratar-se de ação continuada da Educação, não será feito o chamamento público para seleção de entidades, de acordo com o Art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, abaixo transcrito:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Informo, na oportunidade, que a organização da sociedade civil parceira, **Creche Escolar Infantil Bem-Te-Vi** foi previamente credenciada.

Coloco-me à disposição para quaisquer outras informações julgadas necessárias e antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação

Ao
Sr. Marius Carvalho
Procurador-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Contagem



Parecer nº. 08/2019 – PGM/SC/DLPC
Processo Administrativo PGM: 3557/2018
Assunto: Termo de Colaboração – Educação Infantil
Interessado (s): Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e OSC Creche Escolar Infantil Bem-Te-Vi

EMENTA: LEI Nº 13.019/2014 – EDUCAÇÃO INFANTIL – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO PRÉVIO – POSSIBILIDADE – EXISTÊNCIA DE RESSALVAS. 1. Celebração de Termo de Colaboração com dispensa de chamamento público, para atividades voltadas ou vinculadas à educação infantil de crianças de 0 a 5 anos, com base no art. 30, VI, da lei 13.019/2014. 2. Credenciamento prévio realizado. 3. Possibilidade jurídica da avença. 4. Necessidade de saneamento do feito antes da celebração.

RELATÓRIO

1. Trata-se de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Contagem e a Organização da Sociedade Civil Creche Escolar Infantil Bem-Te-Vi, por meio de dispensa de chamamento público, com fulcro no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, visando a execução de ações de educação infantil para crianças entre 0 a 5 anos de idade, na modalidade creche.

2. Autuado pela Secretaria de Educação como Processo Administrativo nº 21/2019, o presente aportou na Procuradoria-Geral em 14 de dezembro de 2018, sendo recebido por essa parecerista em 18 de dezembro, vindo instruído com os documentos que se seguem:

- I. Justificativa de Dispensa do Chamamento Público para a realização da parceria, assinada pela Secretária de Educação (fls. 02-04);
- II. Cópia do Certificado de Credenciamento da OSC, habilitando-a a celebrar parcerias com a Administração Pública municipal, mediante dispensa de chamamento público, para realização de atividades voltadas ou vinculadas à Educação (fl. 05);
- III. Certidões de regularidade fiscal e de não impedimento contratual (fls. 06-19);
- IV. Aprovação da Solicitação de recursos financeiros da CCOAF (fl. 19);
- V. Plano de Trabalho (fls. 20-24);
- VI. Minuta do Termo de Colaboração a ser firmado (fls. 25-37);



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

- VII. Publicação da nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da gestora da parceria (fls. 38-40);
- VIII. Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Educação (fls. 41-42);
- IX. Orientação jurídica da Assessoria Jurídica da SEDUC (fls. 44-45);
- X. Ofício OF/SEDUC/GAB/Nº 1660/2018, de 28 de novembro de 2018, encaminhando o Processo Administrativo e requerendo emissão de parecer jurídico (fl. 46).
3. O Termo de Colaboração contido neste processo administrativo tem por objeto o *“desenvolvimento de atividades educacionais de educação infantil na modalidade creche e pré-escola”* (fl. 25).
4. A vigência da parceria em comento será de 12 meses, com início a partir da data de publicação do termo no Diário Oficial de Contagem (cláusula segunda - fl. 26), e o valor do repasse (cláusula terceira - fl. 26) será de R\$ 259.554,12 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), liberados conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho.
5. Preliminarmente, conveniente consignar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data. Destarte, incumbe a este órgão de execução da Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria sob o âmbito exclusivamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria e nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
6. Este é o relatório.

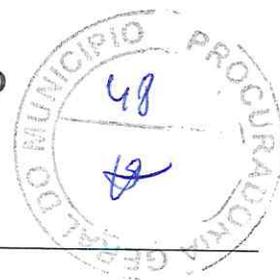
FUNDAMENTOS

7. A delegação de atividades estatais a entidades da sociedade civil, principalmente nas áreas de direitos sociais, faz parte da política pública implementada durante a Reforma do Estado (a partir de 1995) e mantida até hoje. Neste período, a atuação das entidades do terceiro setor deixou de ser simplesmente subsidiária à atuação do Estado, e estas se tornaram importantes parceiras do Poder Público.

11/11



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



8. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação entre os entes públicos e a sociedade civil. A partir dela, as parcerias passam a ser formalizadas por meio dos Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação. O primeiro visa formalizar as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública; o segundo visa formalizar as parcerias propostas pelas organizações da sociedade civil, em ambos os casos, com a transferência de recursos públicos para as entidades privadas; o terceiro instrumento, por seu lado, visa formalizar as parcerias nas quais não há transferência de recursos financeiros. Visando complementar a disciplina legal do assunto em âmbito municipal, foram elaboradas as seguintes normas: o Decreto nº 30, de 24 de fevereiro de 2017; o Decreto nº 79, de 04 de maio de 2017, e a Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017.

9. No caso dos termos que prevejam a transferência de recursos, os Termos de Colaboração e os de Fomento, a nova legislação estabelece, como regra, o chamamento público prévio à celebração dos instrumentos, visando incentivar a participação e o aprimoramento dos serviços oferecidos pelas OSCs. No entanto, a própria lei nº 13.019/2014 cria, em seus artigos 29, 30 e 31, exceções a referido modelo de competição pública, conforme o seguinte:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO);



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

10. Enquanto no caso das emendas parlamentares e dos acordos de cooperação (art. 29) a desnecessidade de chamamento público não acarreta nenhum ônus ao gestor público, restando apenas a elaboração dos respectivos termos (observando, sempre, a aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019, como destacado em seu art. 32, § 4º), as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público exigem a justificativa prévia do administrador público em não realizar o chamamento público. Ou seja, enquanto as hipóteses do art. 29 pressupõe a dispensa, as hipóteses dos arts. 30 e 31 pressupõe a realização do chamamento, de forma que sua ausência tem que ser justificada. Ademais, no caso específico do inciso VI do art. 30, a administração deverá, ainda, prever um processo de cadastramento de OSCs atuantes nas áreas da saúde, educação e assistência social.

11. *In casu*, a Secretaria de Educação pretende que a *Creche Escolar Infantil Bem-Te-Vi* execute ações relacionadas à educação infantil, por meio de dispensa de chamamento público, com fulcro no art. 30, inciso VI, da lei 13.019/2014.

12. Na Justificativa de dispensa, a Secretária de Educação ressalta que a escolha da OSC deu-se em virtude de seu trabalho com educação infantil em local cuja demanda extrapola a oferta da rede municipal, nos seguintes termos (fl. 03):

Considerando a importância e relevância dos serviços prestados pela CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI - SEAM, que possui a documentação exigida para atendimento à Educação Infantil e já realiza esta atividade com

MM



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



crianças de 0 a 5 anos, em local cuja demanda extrapola a oferta da rede municipal, é necessária a dispensa de chamamento público para celebração do Termo de Colaboração com a instituição, para a manutenção das atividades de Educação Infantil até 31 de dezembro de 2019.

13. Na parte final deste mesmo documento (fl. 04), a Secretária Municipal de Educação, em cumprimento ao conteúdo do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei 13.019/2014, determinou a publicação da Justificativa e a abertura do prazo de cinco dias para impugnação da dispensa de chamamento público.
14. Ressalta-se que não cabe análise do mérito (conveniência e oportunidade) do conteúdo da justificativa do administrador, ato próprio e exclusivo do ordenador de despesas. Ademais, observa-se que se trata de matéria técnica que foge ao âmbito jurídico, procedendo-se à análise apenas das atribuições próprias e específicas da Procuradoria-Geral do Município.
15. Para fins de dispensa de chamamento público baseada no inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, além das atividades desenvolvidas terem que ser voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, educação e assistência social, a OSC escolhida deve ser previamente credenciada pelo órgão gestor da política. No Município de Contagem, referido credenciamento é orientado pelo Decreto nº 79/2017, que *dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014*. Em seu art. 6º, é exigido que as organizações da sociedade civil que tenham interesse em celebrar termos de parceria com o município devem apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33, e nos incisos II a VII do art. 34, bem como os documentos comprobatórios de não incorrência nas vedações previstas pelo art. 39, todos da Lei nº 13.019/2014. Caso os documentos em questão sejam regularmente apresentados, a Comissão de Credenciamento emitirá o Certificado de Credenciamento, com validade por 1 (um) ano.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

16. A emissão do referido Certificado gera presunção de que a OSC está apta a celebrar parcerias no âmbito da Lei 13.019/2014, em todas as modalidades (chamamento público, dispensa, inexigibilidade ou chamamento dispensado). Isso porque os documentos exigidos pelo art. 6º do Decreto 079/2017 para obtenção do credenciamento são idênticos aos exigidos pelo art. 28, do Decreto 030/2017, que detalha as condições a serem preenchidas pelas entidades para formalização de parcerias no campo do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (em especial os arts. 2º, I, 33, 34 e 39).

17. No caso em análise, foi juntado nos autos o Certificado de Credenciamento da OSC Creche Escolar Infantil Bem-Te-Vi, de nº 42/2018 (fl. 05). Assim, considera-se que a instituição cumpriu todas as exigências previstas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

18. A Lei nº 13.019/2014 estabelece, em seu art. 2º, que, além das normas específicas por ela estabelecidas, as parcerias deverão observar as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria. No caso, é necessário observar as normas relativas à educação, em geral, e à educação infantil, em particular.

19. Nesse sentido, a Lei Municipal nº 4.203, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu e organizou o Sistema Municipal de Ensino de Contagem, estabeleceu que as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada são parte do sistema municipal de ensino, e como tal devem ter autorização de funcionamento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, para serem consideradas regulares. Assim, é necessário que seja juntado o Certificado de Funcionamento da Educação Infantil da OSC, para demonstrar sua regularidade.

20. Ressalta-se, por oportuno, que incumbe à Secretaria interessada, conforme o caso, a adequada e COMPLETA instrução processual, sendo de sua responsabilidade a verificação dos requisitos de regularidade fiscal, providenciando junto ao proponente a apresentação dos documentos/certidões porventura faltantes e atestando estarem preenchidos todos os requisitos legais necessários, após exame detido da documentação e certidões coligidas aos autos, sobretudo no que concerne à regularidade e validade. Nesse

MM



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



sentido, ressaltamos que o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (fl. 07) encontra-se vencido, sendo indispensável a juntada de Certificado de regularidade válido antes da celebração do Termo de Colaboração.

21. Ultrapassada a discussão a respeito das condições que justificam a dispensa do chamamento público e da aptidão da OSC para firmar parcerias com a Administração Pública dentro do Novo Marco Regulatório, adentrar-se-á na questão das demais exigências listadas no art. 35, da Lei 13.019/2014, que impõe que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública
- VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

22. *In casu*, a Secretaria de Educação não realizou chamamento público, conforme determina o inciso I, pois que a parceria constitui uma das hipóteses de dispensa de chamamento público, por se tratar de ações da política de educação, de acordo com o disposto no art. 30, VI, do MROSC.

23. O art. 35, II, por sua vez, determina que a Secretaria faça indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria. Nesse sentido, a Secretaria Municipal apresentou a Autorização Orçamentária emitida pela CCOAF em fl. 19, na mesma dotação orçamentária utilizada na Minuta do Termo de Colaboração, demonstrando a existência do recurso.

24. O inciso III do art. 35, por sua vez, diz que é dever da Administração demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. Nesse

MM



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

sentido, é declarado no Parecer Técnico que “os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica da Instituição Creche Escolar Infantil Bem-Te-Vi (...) são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho” (fl. 41).

25. O inciso IV do art. 35 exige que a Administração aprove o Plano de Trabalho da parceria. A proposta de Plano de Trabalho apresentada pela OSC encontra-se em fls. 20-24. Em seu item nº 9 consta a assinatura da Secretária Municipal de Educação e da gestora da parceria, aprovando o Plano apresentado.
26. Frisa-se que o conteúdo de tal documento não é passível de análise jurídica, sendo de total responsabilidade da Secretaria sua análise e aprovação. Qualquer dúvida no preenchimento do Plano de Trabalho deve ser remetida à Controladoria-Geral do Município.
27. Por seu turno, o Parecer Técnico de fls. 41-42 apresenta todos os itens exigidos no inciso V, do art. 35, da lei 13.019/2014.
28. Por fim, a minuta de Termo de Colaboração (fls. 25-37) contém todas as cláusulas essenciais impostas pelo art. 42, da Lei 13.019/2014.
29. Sobreleva-se a importância de que a secretaria gestora diligencie no sentido de apurar a regularidade das prestações de contas da OSC relativas a termos de parcerias anteriormente firmados com o Município de Contagem. Isso porque a Lei nº 13.019/2014 é clara ao estabelecer vedações de pactuar com a administração pública as entidades que estejam omissas na prestação de contas ou tenham tido contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos, nos seguintes termos:

Art. 39. Ficarã impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

(...)

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

(...)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

JJM



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

(...)

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

(...)

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

30. Alertamos também para a forma como deve ser realizada a prestação de contas, que exige a comprovação de que os valores contidos nas notas fiscais foram efetivamente gastos na execução do objeto da parceria. Nesse sentido, deverão ser juntados, além das notas fiscais, elementos que comprovem a pertinência destes gastos com a realização do avençado no Termo de Colaboração. As orientações detalhadas sobre como realizar a prestação de contas estão no Manual de Prestação de Contas – Parcerias Voluntárias, oriundo da Controladoria-Geral do Município, de abril de 2017.

CONCLUSÃO

31. Por todos os argumentos expendidos, opina-se pela possibilidade de celebração da parceria, devendo a Secretaria Municipal de Educação sanar as ressalvas indicadas neste parecer, quais sejam:

- a) **Juntar no processo o Certificado de Funcionamento de educação infantil, conforme item 19;**
- b) **Renovar a certidão de regularidade fiscal junto ao FGTS, conforme item 20;**
- c) **Diligenciar no sentido de apurar a regularidade das prestações de contas da OSC em parcerias e convênios**



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

celebrados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município de Contagem, conforme item 29.

32. Ademais, importante que a Secretaria leia a íntegra do presente parecer, por conter orientações em seu corpo.
33. Em deferência a todo o exposto, antes do término, impende registrar que de um modo geral o parecer extravasa análise acerca de determinado ato administrativo que será executado por agente público diverso. A bem da verdade, objetiva-se informar, trazer à baila questões que podem ser desconhecidas ao executor do ato administrativo, estimulando a reflexão antes da tomada de decisão. Existem divergências doutrinárias acerca da natureza do parecer, se se trata de ato administrativo ou não. Independente dos posicionamentos divergentes é opinião uníssona que o parecer não vincula a autoridade executora do ato administrativo final que persegue e deseja a consecução do ato em si. Ou seja, a execução do ato não se vincula ao parecer.
34. O caráter opinativo do parecer não se confunde com o fato deste ser obrigatório ou facultativo à execução do ato administrativo. O parecer obrigatório possui esta nomenclatura por ser necessário para execução de determinados atos administrativos, ou seja, a legislação determina previamente à adoção de certo ato, a existência de um parecer. Assim, a obrigatoriedade está vinculada a elaboração do parecer e não ao conteúdo elaborado pelo prolator. Portanto, o parecer consubstancia uma opinião técnica do emitente, sendo um norte, não vinculando o administrador que tem a competência decisória para praticar o ato administrativo. O conteúdo do parecer e o ato perseguido são distintos.
35. A Lei nº 13.019/2014 traz, no art. 35, § 2º, regra no sentido de determinar a possibilidade de se aprovar o processo com ressalvas, permitindo que o Administrador decida por sanear os aspectos ressalvados, ou mediante ato formal, justificar a preservação dos aspectos ressalvados ou sua exclusão. Nestes termos:

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

36. Nesse sentido, salienta-se a responsabilidade pessoal e exclusiva da autoridade consultante caso não tome as providências requeridas no parecer, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação, para a regularização do procedimento. Ressaltamos que, conforme disposto no Decreto Municipal nº 730, de 07 de novembro de 2018, o gestor, antes de dar segmento ao feito, deve indicar que sanou as ressalvas identificadas ou, mediante ato formal, juntado ao processo, justificar a manutenção dos elementos ressaltados.

37. Abstendo-nos de apreciar os aspectos inerentes à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, bem como outras questões técnicas específicas alheias ao Jurídico, sabido que o parecer não é vinculativo, sendo de responsabilidade do Ordenador de Despesas o discernimento à execução do ato, salvo diverso juízo superior, são esses os aspectos legais ora examinados, com fundamento na Lei nº 13.019/2014.

38. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Contagem, 08 de janeiro de 2019.


MARESSA DA SILVA MIRANDA
Assessoria da Procuradoria-Geral
OAB/MG 111.842

DESPACHO/GAB/SPG/PGM Nº / 2019
APROVO O PARECER.

Contagem, 10 de janeiro de 2019.


RAFAEL BRAGA DE MOURA
Subprocurador-Geral do Município de Contagem



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MANGUEIRA, Carlos Otaviano de Medeiros. Chamamento Público. In: MENDES, Michelle Diniz (coord.). **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 255 p.

MÂNICA, Fernando Borges. Objeto e Natureza das Parcerias Sociais: limites para a execução privada de tarefas estatais e o novo direito do terceiro setor. In: MOTTA, Fabrício; MÂNICA, Fernando Borges; OLIVEIRA, Rafael Arruda (Coords.) [e-book]. **Parcerias com o Terceiro Setor: as inovações da Lei nº 13.019/14**. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 1.123 KB.

MURARO, Leopoldo Gomes. Termo de Colaboração e Termo de Fomento. In: MENDES, Michelle Diniz (coord.). **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 255 p.

RIBEIRO, Leonardo Coelho. O novo Marco Regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público. **Revista brasileira de Direito Público – RBDP**, Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015. Disponível em:
<http://www.academia.edu/30528013/O_novo_marco_regulat%C3%B3rio_do_Terceiro_e_a_disciplina_das_parcerias_entre_Organiza%C3%A7%C3%B5es_da_Sociedade_Civil_e_o_Poder_P%C3%BAblico>. Acesso em: 08 maio 2017.

SILVA, Ilse Gomes. A reforma do Estado brasileiro nos anos 90: processos e contradições. **Revista Lutas Sociais**, nº 07, 2001. Disponível em:
<http://www4.pucsp.br/neils/downloads/v7_ilse_gomes.pdf>. Acesso em 08 maio 2017.

MM



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC

Rua Lino de Moro, nº. 101, 3º Andar – Bairro Inconfidentes – Contagem/MG – CEP: 32260-904

Fone: (31) 3352-5416

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

seduc.convenios@contagem.mg.gov.br – (31) 3352-5409



OF/SEDUC/GAB/Nº 71 /2019

Contagem, 11 de Janeiro de 2019.

REF.: Resposta ao Parecer Nº 08/2019 – PGM/SC/DLPC - PA Nº 3557/2018 – Termo de Colaboração nº 21/2019 – Creche Escolar Infantil Bem-Te-Vi.

Em resposta ao Parecer da Procuradoria Nº 08/2019, emitido no dia 08 de janeiro de 2019, teço as seguintes respostas às ressalvas indicadas na Conclusão do Parecer Jurídico:

a) Juntar no processo o Certificado de Funcionamento da Educação Infantil, conforme item 19;

Resposta: Informamos que foi juntado ao processo o Certificado de Funcionamento da Educação Infantil da OSC para demonstrar sua regularidade, conforme o item supracitado (segue anexo).

b) Renovar a certidão de regularidade fiscal junto ao FGTS, conforme item 20;

Resposta: Foi solicitado à OSC a renovação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, conforme o item supracitado (segue anexo).

c) Diligenciar no sentido de apurar a regularidade das prestações de contas da OSC em parcerias e convênios celebrados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município de Contagem, conforme item 29.

Resposta: Foi realizada a apuração da regularidade das prestações de contas da OSC, junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP (fl. 16 e 17), atendendo a Lei 13.019/2014, conforme o item supracitado.

Respeitosamente,

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

Ao
Sr. Marius Carvalho
Procurador-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Contagem



CERTIFICADO

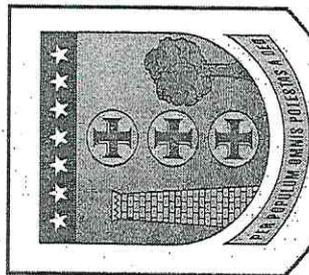
legado

A Secretaria de Educação de Contagem renova a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Bem-te-vi com sede na Rua Sara Kubsticheck, nº 350, Bairro Darcy Vargas, em Contagem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria nº 29 de 25 de outubro de 2018, publicada na Edição 4454 do Diário Oficial de Contagem em 26/10/2018.

Contagem, 26 de outubro de 2018.


Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

Confere com original
Frodo de Moraes Viana
Tel. 0138922-6



PREFEITURA
CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04784835/0001-30
Razão Social: CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM TE VI
Nome Fantasia: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL BEM TE VI
Endereço: R SARA KUBITSCHK 350 / VILA DARCI VARGAS / CONTAGEM / MG / 32372-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2018 a 27/01/2019

Certificação Número: 2018122903354357123237

Informação obtida em 15/01/2019, às 08:38:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC
Rua Lino de Moro, nº. 101, 3º Andar – Bairro Inconfidentes – Contagem/MG – CEP: 32260-90 |
Fone: (31) 3352-5416 / (31) 3352-5409



Mem. /2019/GAB/SEDUC

Contagem, 15 de Janeiro de 2019.

Ao setor de Contratos, Convênios e Parcerias

Assunto: **Publicação de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.**

Determino a imediata publicação do Extrato da Justificativa da Dispensa de Chamamento Público, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial, referente à parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC **Creche Escolar Infantil Bem-Te-Vi** e a Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,

SUELI MARIA BALIZA DIAS

Secretária Municipal de Educação





CNPJ	19.694.165/0001-39
Endereço	Rua Virgílio de Melo Franco, nº 126, bairro Vila São Paulo, Contagem MG, CEP: 32.210-350
Valor total do repasse	R\$ 404.160,60 (quatrocentos e quatro mil, cento e sessenta reais e sessenta centavos)
Origem dos recursos	2119 FUNDEB
Período de vigência	12 meses
Dotações Orçamentárias	1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2119
Objeto da parceria	Desenvolvimento de Atividades Educacional de Educação Infantil Na Modalidade Creche e Pré-Escola
Fundamento legal	Artigos 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 30/2017;
Procedimento para impugnação	Prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, para eventuais impugnações, que devem ser apresentadas por escrito, no protocolo geral da Prefeitura de Contagem – Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo	nº 21/2019
Dispensa de Chamamento	nº 21/2019
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação
OSC	Creche Escolar Infantil Bem-te-vi
CNPJ	04.784.835/0001-30
Endereço	Rua Sara Kubitschek nº 350, Bairro Darcy Vargas, Contagem/MG CEP: 32.372-200
Valor total do repasse	R\$ 256.554,12 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos)
Origem dos recursos	2119 FUNDEB
Período de vigência	12 meses
Dotações Orçamentárias	1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2119
Objeto da parceria	Desenvolvimento de Atividades Educacional de Educação Infantil Na Modalidade Creche e Pré-Escola
Fundamento legal	Artigos 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 30/2017;
Procedimento para impugnação	Prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, para eventuais impugnações, que devem ser apresentadas por escrito, no protocolo geral da Prefeitura de Contagem – Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo	nº 22/2019
Dispensa de Chamamento	nº 22/2019
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação
OSC	Associação de Assistência Social Nossa Senhora de Nazaré
CNPJ	23.241.854/0001-65
Endereço	Rua Desembargador Luciano Souza Lima, nº 59, bairro Bernardo Monteiro, Contagem MG, CEP: 32.010-300

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doe). Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.



CNPJ	19.694.165/0001-39
Endereço	Rua Virgílio de Melo Franco, nº 126, bairro Vila São Paulo, Contagem MG, CEP: 32.210-350
Valor total do repasse	R\$ 404.160,60 (quatrocentos e quatro mil, cento e sessenta reais e sessenta centavos)
Origem dos recursos	2119 FUNDEB
Período de vigência	12 meses
Dotações Orçamentárias	1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2119
Objeto da parceria	Desenvolvimento de Atividades Educacional de Educação Infantil Na Modalidade Creche e Pré-Escola
Fundamento legal	Artigos 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 30/2017;
Procedimento para impugnação	Prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, para eventuais impugnações, que devem ser apresentadas por escrito, no protocolo geral da Prefeitura de Contagem – Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo	nº 21/2019
Dispensa de Chamamento	nº 21/2019
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação
OSC	Creche Escolar Infantil Bem-te-vi
CNPJ	04.784.835/0001-30
Endereço	Rua Sara Kubitschek nº 350, Bairro Darcy Vargas, Contagem/MG CEP: 32.372-200
Valor total do repasse	R\$ 256.554,12 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos)
Origem dos recursos	2119 FUNDEB
Período de vigência	12 meses
Dotações Orçamentárias	1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2119
Objeto da parceria	Desenvolvimento de Atividades Educacional de Educação Infantil Na Modalidade Creche e Pré-Escola
Fundamento legal	Artigos 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 30/2017;
Procedimento para impugnação	Prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, para eventuais impugnações, que devem ser apresentadas por escrito, no protocolo geral da Prefeitura de Contagem – Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo	nº 22/2019
Dispensa de Chamamento	nº 22/2019
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação
OSC	Associação de Assistência Social Nossa Senhora de Nazaré
CNPJ	23.241.854/0001-65
Endereço	Rua Desembargador Luciano Souza Lima, nº 59, bairro Bernardo Monteiro, Contagem MG, CEP: 32.010-300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2019

PA. Nº 21 DISPENSA Nº 21/2019

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Senador José Augusto, nº 260, ap 1304 – Torre 1 Buritis/BH portadora do CPF 295.822.456-20, e do outro lado a **CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI**, com sede na Rua Sara Kubstchek nº 350 bairro Darcy Vargas, Contagem/MG, CEP 32.372-200, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.784.835/0001-30**, representada neste ato, por seu Presidente, Geraldo Lucivane da Silva, portador da identidade RG nº MG-8.659.783 e inscrita no CPF sob o nº 029.886.486-03, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Nº101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 30/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, dentre as quais: Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 12.796 de 04/04/2013 (Alteração da LDB), Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Decreto Federal nº 6.949/09 (Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência), Lei nº 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do espectro do Autismo), Lei Orgânica do Município, Lei nº 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências), Lei nº 4737, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução MEC/CNE/SEB Nº 5, de 17/12/2009, na Resolução CMEC 16, de 16/11/2010, Documento de Orientações quanto à Saúde na Educação Infantil, SEDUC – reedição 2018, Cadernos de Currículo de Educação Infantil de Contagem, Experiências, Saberes e Conhecimentos e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 21/2019, Processo Administrativo nº 21, tem por objeto o desenvolvimento de **ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA**, em observância à legislação vigente.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o atendimento à Educação Infantil tendo como finalidade o desenvolvimento integral das crianças de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme LDB 9394/96, Art.29.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 21/2019, acompanhado de seus anexos e a proposta da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por **12 meses**, com início a partir da data de sua publicação no diário oficial de Contagem – DOC.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$ 256.554,12 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 fonte 2119

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta-Corrente nº 65643-7, Agência nº 503-7, do Banco Brasil** pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- I – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo Colaboração;
- II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;
- IV - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V - Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- VI - Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado
- VII - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- VIII - Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo 5 (cinco) anos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação



- IX - Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- X - Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XI - Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XII- Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

5.2. COMPETE À OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho observando as normas legais vigentes notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- c) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- f) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhado, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informação nas áreas contábil, administrativa;
- g) Permitir e facilitar o acesso de agente do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver CMA e demais órgão de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitada, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- i) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- j) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

- k) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- l) Executar o Plano de Trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- m) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- n) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- o) Indicar um representante do Movimento de Lutas Pró-creches para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- p) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- q) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- r) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado
- s) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- t) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- u) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.
- v) Atender, gratuitamente, crianças de 0(zero) a 05(cinco) anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- w) Elaborar e executar sua proposta pedagógica respeitando a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do Conselho Municipal de Educação de Contagem (CMEC), os cadernos de currículo de Contagem, as orientações da SEDUC e a Cláusula Sexta deste parceria;
- x) - organizar e manter pasta individual para as crianças matriculadas, contendo cópia dos seguintes documentos: certidão de nascimento, cartão de vacinas atualizado, comprovante de endereço recente, atestado ou outros documentos individuais da criança;
- y) - registrar diariamente a frequência das crianças no Diário de Turma;
- z) - Realizar avaliação do processo de desenvolvimento da criança e registrar em relatório individual;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- aa) - Elaborar proposta de Calendário, para apreciação e aprovação da comunidade escolar e posterior aprovação da Superintendência de Organização e Administração da Rede Escolar, tendo com base a política pedagógica do município contendo:
- * No **mínimo 200 dias** letivos para as crianças, sem alteração da jornada diária, tendo início da contabilização de dias letivos o mês de fevereiro e o final no mês de dezembro;
 - * Prever dias para formação, sem a presença das crianças;
 - * Conter as seguintes datas e programações:
 - início e término do ano letivo, sendo o início contabilizado a partir de fevereiro e o final a partir de dezembro;
 - férias e escolares;
 - feriados e recessos;
 - dias destinados à reunião de pais;
 - dias escolares, destinados à formação;
 - período de matrícula e renovação de matrícula.
- bb) Atender às crianças conforme calendário apresentado, justificando as possíveis alterações através de ofício, com antecipação de 10 dias;
- cc) Participar de avaliações propostas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- dd) Afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da SEDUC;
- ee) Manter organizada, atualizada e disponível para verificação dos profissionais da SEDUC toda a documentação das crianças: Ficha de matrícula, Cópia da Certidão de Nascimento, Cópia do cartão de Vacinas atualizado; Diários com registro de frequência diária e dos conteúdos desenvolvidos; Relatórios individuais contendo o trabalho da instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- ff) Realizar ações que conscientizem as famílias sobre a importância da frequência das crianças na Educação Infantil;
- gg) Encaminhar o formulário das crianças com deficiências matriculadas para SEDUC;
- hh) Realizar reunião com os responsáveis pelas crianças com deficiência e encaminhá-los para o Atendimento Educacional especializado (AEE) no Centro de Atendimento e Inclusão Social de Contagem (CAIS);
- ii) Permitir e facilitar, aos órgãos do Município responsáveis, a supervisão e o monitoramento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria:
- jj) - à Secretaria Municipal de Educação de Contagem/SEDUC o monitoramento in loco, a qualquer momento, visando assegurar as condições estabelecidas neste Termo, no âmbito pedagógico e administrativo;
- kk) - o cumprimento dos encaminhamentos orientados pelo monitoramento;
- ll) - o comparecimento às reuniões convocadas pelos órgãos competentes do Município, responsáveis por garantir os direitos da criança de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade;
- mm) - o preenchimento do Censo Escolar na data definida para esse fim;
- nn) - acesso à documentação solicitada pelos agentes do monitoramento;
- oo) Implementar ações junto às famílias, garantindo no mínimo de 60% da frequência de todas as crianças;
- pp) Garantir a matrícula de crianças com deficiência na instituição;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- qq) Garantir a participação dos pedagogos, professores e funcionários nas ações de formação organizadas pela SEDUC;
- rr) Desenvolver ações de formação continuada para seus profissionais;
- ss) Atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- tt) Manter a atualizada a autorização de funcionamento junto ao CMEC, nos termos da Resolução 16/2010, sob pena de retenção dos repasses.
- uu) Manter lista de espera atualizada com dados das crianças: nome completo, data de nascimento, nome dos pais, endereço dos responsáveis e telefone de contato, para análise de demanda;
- vv) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as condições da parceria nas Assembleias Escolares realizadas junto à comunidade;
- ww) Entregar os kits pedagógicos em reunião de pais, assegurando comprovante de recebimento em listagem própria, até 01 mês após o seu recebimento;

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

6.1. Cabe à ENTIDADE, respeitadas a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do CMEC e as orientações da SEDUC, elaborar e executar seu Projeto Político Pedagógico.

§ 1º A elaboração do Projeto Político Pedagógico deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CMEC e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação de Contagem.

§ 2º O Projeto Político-pedagógico será avaliado pela SEDUC, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
 - e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
 - f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
 - g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

7.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Mayrce Terezinha da Silva Freitas**, Matrícula nº1515331, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

7.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

7.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

7.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 21, de 07 de Agosto de 2018

- **Daniel Chagas da Fonseca – Matrícula 013.722-00;**
- **Chirley Lima Gervasio Mendes – Matrícula 013.306-39;**
- **Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula 142.728-4.**

8.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

8.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

9.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

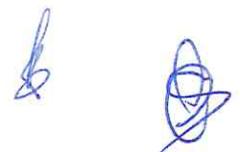
9.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

9.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

9.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

9.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

9.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

10.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 21/2019, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

10.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

10.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

10.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

10.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

10.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

10.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

10.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

10.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

11.2. Caso a OSC realize ação promocional com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

12.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

12.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº159294-7, Agência 1633-0, Banco Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

12.4. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

12.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

12.6. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 05 de Fevereiro de 2019.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

Geraldo Lucivane da Silva
Creche Escolar Infantil Bem-Te-Vi

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

11.109.959
56.128.236

Nome:

RG:

CPF:





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC
Rua Portugal, nº. 20 – Bairro da Glória – Contagem/MG – CEP: 32340-010.
Fone: (31) 3352-5411 / (31) 3352-5409



Mem./GAB/SEDUC

Contagem, 06 de fevereiro de 2019.

REF.: Liberação de repasse de verbas

Prezado Senhor,

Autorizo a liberação os repasses das verbas do Termo de Colaboração nº 28/2019, celebrado com a Organização da Sociedade Civil – OSC **CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI**, conforme cronograma, nos termos estabelecidos no Temo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

Atenciosamente,

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

Ao Senhor
Itamar Aldair de Castro
Diretoria de Convênios, Contratos e Parcerias
SEDUC





A Comissão Especial de Licitação - Avisa que o RECURSO referente ao Pregão Eletrônico Nº 049/2018 protocolizado pela MARCOS JEFERSON- ME -, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER IV, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA, foi conhecido pela sua tempestividade e no mérito julgado PROCEDENTE o pedido da Recorrente MARCOS JEFERSON-ME para deferir o pedido de desclassificação da proposta da licitante V.S.COSTA & CIA LTDA, por não atender as exigências contidas na especificação do item 02, Anexo I do Edital. Cleber de Faria Silva, Secretário Municipal de Saúde. Em 04 de fevereiro de 2019.

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº10/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES GONÇALVES OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÃO: 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2119. VALOR GLOBAL DE R\$ 312.785,16 (TREZENTOS E DOZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) DIVIDIDO EM 10 (DEZ) PARCELAS. ASSINADO: 05/02/2019 COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº21/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÃO: 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2119. VALOR GLOBAL DE R\$ 256.554,12 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DUZE CENTAVOS) DIVIDIDO EM 10 (DEZ) PARCELAS. ASSINADO: 05/02/2019 COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

Funec

FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM - FUNEC
 EDITAL Nº 01/2018
 PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES CANDIDATOS/AS PARA O ANO LETIVO DE 2019
 2ª CHAMADA

A Presidente da Fundação de Ensino de Contagem - Funec, Sueli Maria Baliza Dias, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, TORNA PÚBLICO e estabelece as normas para a 2ª CHAMADA do Processo Seletivo de Estudantes de 1º ano, para o ingresso no ano de 2019, nos cursos de Ensino Médio Regular e Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Forma Integrada.

QUADRO DE VAGAS REMANESCENTES DO PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES EDITAL Nº 01/2018 DISPONÍVEIS PARA 2ª CHAMADA:
 QUADRO I

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Processo Administrativo	nº 21/2019
Dispensa de Chamamento	nº 21/2019
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação
OSC	Creche Escolar Infantil Bem-te-vi
CNPJ	04.784.835/0001-30
Endereço	Rua Sara Kubitschek nº 350, Bairro Darcy Vargas, Contagem/MG CEP: 32.372-200
Valor total do repasse	R\$ 256.554,12 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos)
Origem dos recursos	2119 FUNDEB
Período de vigência	12 meses
Dotações Orçamentárias	1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2119
Objeto da parceria	Desenvolvimento de Atividades Educacional de Educação Infantil Na Modalidade Creche e Pré-Escola
Fundamento legal	Artigos 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 30/2017;
Procedimento para impugnação	Prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, para eventuais impugnações, que devem ser apresentadas por escrito, no protocolo geral da Prefeitura de Contagem – Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem.